



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2022**

Processo Administrativo nº 3/2022

OBJETO – Contratação de Órgão de Imprensa Oficial Estadual (DIOE).

VALOR – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO –

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	190	02.001.04.122.0040.2003	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 02 de fevereiro de 2.022.

De: **Prefeito Municipal**

Para: **Setor de Licitações**

Assunto: **Contratação do órgão de Imprensa Oficial Estadual (DIOE)**

Venho por meio desta determinar ao Setor de Licitações que tome todas as medidas necessárias para a contratação do órgão de Imprensa Oficial Estadual (DIOE), representado pelo **GOVERNO DO PARANÁ – CASA CIVIL**, CNPJ nº 15.563.402/0001-71, para publicações dos Atos oficiais do Município de Nova Santa Bárbara. O valor estimado para esta contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por um período de 12 (doze) meses.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Claudemir Valério
Prefeito Municipal


02/02/2022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
CNPJ: 15.563.402/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:45:09 do dia 30/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2022.

Código de controle da certidão: **DC8D.0E81.53F1.6239**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.563.402/0001-71

Razão Social: CASA CIVIL

Endereço: PRACA NOSSA SENHORA DE SALETE SN PALACIO IGUACU / CENTRO
CIVICO / CURITIBA / PR / 80530-909

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2022 a 02/03/2022

Certificação Número: 2022020102051530560320

Informação obtida em 02/02/2022 08:23:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 017/2022

Nova Santa Bárbara, 02/02/2022.

De: **Setor de Licitações**Para: **Departamento de Contabilidade**Assunto: **Contratação do órgão de Imprensa Oficial Estadual (DIOE).**

Senhora Contadora:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para a contratação do órgão de Imprensa Oficial Estadual (DIOE), em atendimento a solicitação do Sr. Claudemir Valério, Prefeito Municipal, num valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por um período de 12 (doze) meses.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 02 de fevereiro de 2022.

De: Departamento de Contabilidade

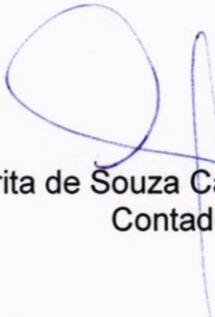
Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 017/2022 que solicita Dotações Orçamentárias para a contratação do órgão de Imprensa Oficial Estadual (DIOE), encaminhar relatório anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

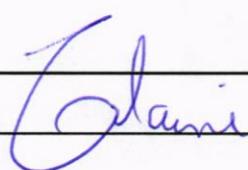
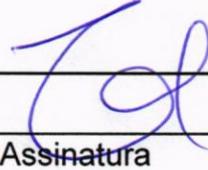
Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____

Nome

Assinatura

  02/02/2022



Equiplano

Município de Nova Santa Bárbara - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 02/02/2022

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
02 Executivo Municipal	31.000,00	31.000,00	0,00	31.000,00
001 Gabinete do Prefeito	31.000,00	31.000,00	0,00	31.000,00
04.122.0040.2003 Manutenção da Divulgação Oficial	31.000,00	31.000,00	0,00	31.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00190 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	31.000,00	31.000,00	0,00	31.000,00
Total Geral	31.000,00	31.000,00	0,00	31.000,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 02/02/2022

Contas de despesa: 190



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitações
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 02/02/2022.

Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência expedida pelo Sr. Claudemir Valério, Prefeito Municipal, solicitando a contratação do órgão de Imprensa Oficial Estadual (DIOE), num valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por um período de 12 (doze) meses, sendo que foi informado pela Divisão de Contabilidade a existência da previsão orçamentária.

Outrossim, solicito a emissão de um Parecer Jurídico, levando-se em consideração a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

**PARECER JURÍDICO**

Assunto: Contratação de órgão de Imprensa Oficial Estadual – DIOE.

Solicitante: Setor de Licitação.

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Procuradoria Jurídica, quanto a modalidade licitatório a ser adotada para contratação de órgão de imprensa oficial estadual – DIOE, visando a publicação de atos oficiais de interesse do Município de Nova Santa Bárbara.

Em linhas gerais, para que a Administração proceda a compra ou contratação de serviço, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no art. 37, XXI, que diz que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...”.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.



A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

O artigo 24 e 25, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Tendo em vista a especificidade da contratação pretendida e a informação de que somente o órgão do Governo do Estado do Paraná tem condições de oferecer os serviços de publicação no DIOE, caracterizada está a previsão legal.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedados a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, configurada a inviabilidade de competição, sucede a possibilidade legal de inexigibilidade.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação no presente caso, substancial restar comprovado os



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

11

requisitos necessários, em especial comunicação a autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, como condição de eficácia do ato.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, cominado com o art. 26 do mesmo dispositivo legal.

Nova Santa Bárbara, 08 de fevereiro de 2022.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE N° 1/2022**
Processo Administrativo n° 3/2022

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município, objeto da Correspondência Interna de 02 de fevereiro de 2022, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para as despesas com a **CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL ESTADUAL (DIOE)**, visando publicações de atos oficiais de interesse do Município de Nova Santa Bárbara, em atendimento a solicitação do Gabinete do Prefeito, tendo sido atendidas as normas legais e pertinentes na forma do contido no art. 25 da Lei 8.666/93, cominado com o art. 26 do mesmo dispositivo legal, caracteriza-se a referida inexigibilidade de licitação.

Publique-se na forma da Lei.

Nova Santa Bárbara, 09 de fevereiro de 2.022.



CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	3/2022
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de Órgão de Imprensa Oficial Estadual (DIOE)
Dotação Orçamentária*	0200104122004020033390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	10.000,00
Data Publicação Termo ratificação	09/02/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 4271512958 ([Logout](#))



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná
CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2153 – Nova Santa Bárbara, Paraná. QUARTA-FEIRA, 09 de FEVEREIRO de 2022.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRESA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de abril de
2013.

Responsável pela Edição:
Mônica Maria Proença M. C.
Portaria nº 008/2015.

I - Atos do Poder Executivo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021 – SRP

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação Pregão Eletrônico n.º 2021, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, de construção, pinturas e outros, para manutenção das Secretarias Municipais, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: **ABREU, MARTINS & CIA LTDA**, CNPJ nº 03.744.301/0001-18, num valor de **R\$ 11.720,10** (onze mil, setecentos e vinte reais e dez centavos), **ALXTEK SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 40.539.740/0001-15, num valor de **R\$ 1.691,80** (um mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta centavos), **BRUNO SILVESTRI MATERIAIS DE CONSTRUCAO**, CNPJ nº 29.210.964/0001-46, num valor de **R\$ 2.962,50** (dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), **C.K. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, CNPJ nº 42.152.392/0001-54, num valor de **R\$ 1.112,40** (um mil, cento e doze reais e quarenta centavos), **GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACOES**, CNPJ nº 97.541.831/0001-02, num valor de **R\$ 4.096,50** (quatro mil, noventa e seis reais e cinquenta centavos), **GUSTAVO AZEVEDO PINTO**, CNPJ nº 08.688.131/0001-15, num valor de **R\$ 18.080,02** (dezoito mil, oitenta reais e dois centavos), **INSTALART MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, CNPJ nº 05.117.514/0001-45, num valor de **R\$ 15.628,35** (quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), **M P COMPRESSORES LTDA**, CNPJ nº 07.382.890/0001-92, num valor de **R\$ 4.574,00** (quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais), **NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI**, CNPJ nº 24.402.903/0001-67, num valor de **R\$ 2.917,50** (dois mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), **NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ nº 37.247.494/0001-13, num valor de **R\$ 4.050,00** (quatro mil e cinquenta reais), **OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ nº 24.067.409/0001-93, num valor de **R\$ 4.673,06** (quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e seis centavos), **R. A. FUJIHARA - CONSTRUCOES CIVIS**, CNPJ nº 31.819.358/0001-74, num valor de **R\$ 3.534,60** (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), **RODRIGUES DA SILVA & SANTOS LTDA**, CNPJ nº 33.111.195/0001-04, num valor de **R\$ 197.829,09** (cento e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e nove centavos) e **SHIGEMOTO & CIA LTDA**, CNPJ nº 28.787.127/0001-11, num valor de **R\$ 965,64** (novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2022

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 1/2022, referente ao processo de dispensa de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IMPOSTOS MUNICIPAIS**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II, artigo 24, da Lei 8666/93, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 09/02/2022.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2022

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 2/2022, referente ao processo de dispensa de licitação, para a **AQUISIÇÃO DE AGULHAS E SERINGAS DESCARTÁVEIS**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93, cominado com o art. 26, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 09/02/2022.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 1/2022 Processo Administrativo nº 3/2022

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município, objeto da Correspondência Interna de 02 de fevereiro de 2022, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para as despesas com a **CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃO DE IMPRESA OFICIAL ESTADUAL (DIOE)**, visando publicações de atos oficiais de interesse do Município de Nova Santa Bárbara, em atendimento a solicitação do Gabinete do Prefeito, tendo sido atendidas as normas legais e pertinentes na forma do contido no art. 25 da Lei 8.666/93, cominado com o art. 26 do mesmo dispositivo legal, caracteriza-se a referida inexigibilidade de licitação.

Publique-se na forma da Lei.

Nova Santa Bárbara, 09 de fevereiro de 2.022.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal



 ESTADO DO PARANÁ		 ePROTOCOLO		Folha 1
Órgão Cadastro:	PREF NOVA SANTA		Protocolo:	
Em:	09/02/2022 14:25		18.619.683-0	
CNPJ Interessado	95.561.080/0001-60			
Interessado 1:	MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA			
Interessado 2:	-			
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO		Cidade:	NOVA SANTA BARBARA / PR
Palavras-chave:	PRESTACAO DE SERVICIO			
Nº/Ano	2/2022			
Detalhamento:	CONTRATAÇÃO DE ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL ESTADUAL (DIOE)			
Código TTD:	-			
Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo				



CANCELADO

Página(s) 2 a 5 cancelada(s) por Elaine Cristina Luditk dos Santos em: 04/03/2022 11:25 motivo: Erro na data de vigência do contrato. Cancelamento para correção .



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Contrato de Prestação de Serviços de Publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná

CONTRATO Nº: 2/2022 - 18.619.683-0

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 9556108000160, com sede no(a) Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Centro, neste ato representado por CLAUDEMIR VALÉRIO, inscrito(a) no CPF sob o n.º 563.691.409-10, portador da carteira de identidade n.º 40393820.

1 | FUNDAMENTO: Este contrato decorre do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 1/2022, objeto do processo administrativo 3/2022, ao qual este contrato está vinculado.

2 | VALOR DO CONTRATO: O valor total estimado do contrato é de R\$ 10.000,00.

3 | VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, até 9 de Fevereiro de 2023.

4 | FONTE DE RECURSOS: A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 0200104122004020033390390000-190.

CONTRATADO: ESTADO DO PARANÁ, por meio da CASA CIVIL, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/n, 80.530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná, doravante denominado CONTRATADO.

5 | OBJETO: O objeto do contrato é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 20.385/2020, alterações posteriores e demais cominações legais.

6 | PREÇOS, REAJUSTE E REVISÃO

6.1 O(a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços fixados na Lei Estadual nº 14.603/2004 e no Decreto Estadual de que trata o seu art. 3º, § 2º, II e § 3º.

6.2 Os preços contratados não se sujeitam ao reajuste de que trata o art.

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

40, XI, da Lei 8.666/1993, observando, quando for o caso, as regras de revisão estabelecidas no art. 3º, § 2º, II e § 3º, da Lei Estadual 14.603/2004, inclusive em razão de alterações legais.

6.3 Nos preços pactuados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato.

7 | PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão feitos no prazo de dez dias contados da data da respectiva publicação, mediante documento emitido pelo Departamento de Imprensa Oficial.

7.1.1 O não pagamento da fatura no prazo estabelecido, faz com que o Sistema de Publicações fique inativo para o envio de novas publicações.

7.1.2 O Faturamento será feito em nome da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, CNPJ 76.416.890/0001-89.

7.2 Em caso de atraso no pagamento, o débito será corrigido monetariamente pelo IPCA e acrescido de juros de mora de 6% ao ano, até a data do efetivo pagamento.

7.3 O atraso superior a noventa dias implicará a suspensão da execução do presente contrato até a regularização do débito, conforme permissão do art.78, XV, da Lei 8.666/1993.

8 | EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO

8.1 A execução dos serviços terá início no dia útil seguinte ao da assinatura do presente contrato.

8.2 Os serviços serão prestados na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação do serviço estabelecida mediante ato do Poder Executivo Estadual.

8.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias da efetivação da publicação.

8.3.1 O recebimento provisório deverá ser feito por servidor ou comissão designada pelo(a) contratante, no prazo estabelecido em suas normas internas, quando o valor do serviço a ser recebido ultrapassar R\$

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

80.000,00.

9 | OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Cabe ao CONTRATADO(a):

9.1.1 Executar os serviços na forma estabelecida na regulamentação do serviço.

9.1.2 Refazer os serviços prestados de forma defeituosa.

9.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

9.1.4 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.2 Cabe à(o) CONTRATANTE:

9.2.1 Enviar as publicações na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação do serviço.

9.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

9.2.3 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10 | ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

11 | RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo(a) CONTRATANTE, por interesse público, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita ao CONTRATADO.

12 | GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A responsabilidade pela gestão e fiscalização do presente contrato caberá ao(s) servidor(es)



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

designado(s) pelo(a) CONTRATANTE.

13 | DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O(a) CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato na forma estabelecida em Lei e em suas normas internas. Essa publicação poderá ser dispensada em razão da prévia publicação do ato que autorizou a contratação direta, conforme Orientação Normativa 33/2011, da Advocacia-Geral da União.

13.2 O presente contrato é regido pela Lei Federal 8.666/1993 e demais leis nacionais sobre contratos administrativos.

13.3 O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário

13.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2022

CLAUDEMIR VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Chefe do Departamento de Imprensa
Oficial
CASA CIVIL - GOVERNO DO ESTADO DO
PARANÁ
CONTRATADO



ePROTOCOLO



Documento: **DIOEvigenciadeterminada_186196830_76.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leonardo Weldt Franceschi** em 14/02/2022 20:04.

Assinatura Avançada realizada por: **Claudemir Valerio** em 14/02/2022 16:34.

Inserido ao protocolo **18.619.683-0** por: **Elaine Cristina Ludtk dos Santos** em: 11/02/2022 16:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f9dbe9a5be222a4f932ea653ca834974.

RG: 6.232.232-2



POLEGAR DIREITO



Leonardo Franceschi

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 6.232.232-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/11/2013

NOME: LEONARDO WELDT FRANCESCHI

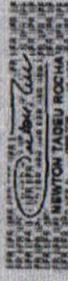
FILIAÇÃO: DANTE LUIZ FRANCESCHI
RAQUEL WELDT FRANCESCHI

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 11/02/1981

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, PORTÃO
C.CAS=15502, LIVRO=968, FOLHA=9

CPF: 028.056.719-70

CURITIBA/PR



ASSINATURA DO EMITIDOR
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

Despachos do Govern

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DO TURISMO

17.553.924-7/21 - "Considerando que o princípio da eficiência impõe um modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, e, a par disso, os atos da administração devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficácia possível; Considerando a solicitação contida no OFÍCIO SEI Nº 93269/2021 da Superintendência do Patrimônio da União, e De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.553.924-7, DELEGO, ao Instituto de Água e Terra - IAT a execução das obras de Recuperação da Orla de Matinhos. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 28/04/21". (Enc. proc. à SEDEST, em 28/04/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.252.092-5/14 - "De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 13.252.092-5 e a inexistência de óbice orçamentária pela Secretária de Estado da Fazenda EXCEPCIONALIZO a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de março de 2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, especificamente retratadas no protocolado. Condiciono a autorização supra à efetiva disponibilidade orçamentária e observância dos procedimentos necessários ao reconhecimento da dívida e respectivo pagamento, especialmente quanto à comprovação da efetiva prestação e recebimento dos serviços, bem como a correção dos valores. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 28/04/21". (Enc. proc. à SESA, em 28/04/21).

83849/2021

Casa Civil

RESOLUÇÃO Nº 638

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e com fundamento no § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.267, de 8 de abril de 2021, que instituiu o Grupo de Trabalho para definir a estruturação da prestação regionalizada dos serviços de Água e de Esgoto;

RESOLVE:

Art. 1º Designar JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, RG nº 8.412.086-3, para integrar o Grupo de Trabalho de que trata o Decreto nº 7.267, de 8 de abril de 2021, como Suplente, representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL, em substituição a FABRÍCIO MIYAGIMA, RG nº 7.258.637-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 28 de abril de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

83904/2021

RESOLUÇÃO nº 639

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor CARLOS ALBERTO ANTUNES, RG nº 3.218.854-0, nomeado pelo Decreto nº 7.011, de 04 de março de 2021, na Casa Civil, para exercer, a partir de 04 de março de 2021, suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 28 de abril de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

83905/2021

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 36985521

Documento emitido em 25/06/2021 15:11:41.

Diário Oficial Executivo
Nº 10923 | 28/04/2021 | PÁG. 5

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

SOLUÇÃO nº 640

no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor GUTO SILVA, RG nº 8.390.721, para exercer, a partir de 28 de abril de 2021, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 28 de abril de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

83907/2021

RESOLUÇÃO nº 641

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora CORA MARIA BAMVAKIADES RAMOS, RG nº 13.925.733-2, nomeada pelo Decreto nº 7.322, de 13 de abril de 2021, na Casa Civil, para exercer, a partir de 27 de abril de 2021, suas atividades junto a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 28 de abril de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

83908/2021

RESOLUÇÃO nº 642

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor ALLYFER DOS SANTOS ZIEMMER, RG nº 10.272.284-1, nomeado pelo Decreto nº 7.325, de 13 de abril de 2021, na Casa Civil, para exercer, a partir de 23 de abril de 2021, suas atividades junto ao Instituto Água e Terra - IAT, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 28 de abril de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

83909/2021

RESOLUÇÃO nº 643

Delegação para formalização de contratos de publicação em diário oficial.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, ainda:

Considerando que o princípio da eficiência implementou um modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, e, a par disso, os atos da administração devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficácia possível;

Considerando a possibilidade de organização e funcionamento da administração estadual por ato infralegal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Titular do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE a competência para formalizar os contratos de prestação de serviços de publicação em diário oficial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 28 de abril de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

83910/2021

Curitiba, em 08 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114270/2020

DECRETO Nº 6.375

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0003105-32.2020.8.16.9000, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, conforme consubstanciada nos protocolos nºs 16.922.699-7 e 17.098.669-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei no. 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, SERGIO PINTER GARCIA FILHO, RG nº 41.573.313-3/SP, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 08 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114272/2020

DECRETO Nº 6.376

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão definitiva transitada em julgado, e orientação através do cumprimento de ordem judicial, nos Autos nº 0032757-72.2016.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 17.057.683-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado com fulcro no art. 25 da Lei nº 18.008, de 07 de abril de 2014, o Decreto nº 5.894, de 09 de janeiro de 2017, na parte que promoveu LUCIANE ROCIO DE LARA FRANÇA, RG nº 4.326.911-9, Perito Oficial – Perito Criminal, da 3ª para a 2ª Classe, a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 08 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

114273/2020

Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

172/2020 Data: 03/12/20 Início: 20/11/20 Prazo:

CA 20/2942 Valor: R\$ 265.816,96 Objeto: Restauro

MAPA EM RELEVO DO PARANÁ Órgão: Casa Civil

2C Construtora de Obras Ltda

Fiscalização da Obra: Fernando Henrique Rodrigues

Obra: CAU A 47.613-7

Fiscal Davson Dolata Sugi

Substituto: 91.809-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fis

Esta portaria passará a vigorar a partir

LUCAS GRUBBA PI
Diretor Geral da Paraná E

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 1339421

Documento emitido em 11/01/2021 16:25:23.

Diário Oficial Executivo
Nº 10827 | 08/12/2020 | PÁG. 4

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

113625/2020

RESOLUÇÃO nº 485

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 362, 06 de julho de 2020.

Art. 2º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora BRUNA APARECIDA RADAELLI, RG nº 8.706.364-0, nomeada pelo Decreto nº 6.333, de 04 de dezembro de 2020, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto a INVEST PARANA.

Art. 3º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

114732/2020

RESOLUÇÃO nº 486

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LEONARDO WELDT FRANCESCHI, RG nº 6232.232-2, para responder pelo setor Departamento de Imprensa Oficial do Estado, unidade desta Casa Civil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 08 de dezembro de 2020.

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

114733/2020

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 52/2020 – CSPGE

Protocolo: 16.712.455-0 – Ordem 16/20-CSPGE.

Interessado: Indústrias Reunidas Cariri S.A, Octaviano Bazilio Duarte e Maria do Carmo Sucupira Duarte.

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração face à Deliberação n. 28/2020-CSPGE.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1107ª sessão ordinária virtual do dia 06 de agosto de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **rejeição do recurso de Embargos de Declaração**, manejado pelos requerentes (executados), nos termos da fundamentação do voto.

Curitiba, em 06 de agosto de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Celso Silvestre Grycajuk
Conselheiro-Relator

113175/2020

DELIBERAÇÃO N.º 60/2020 – FEPGE

Protocolo: 17.122.285-0 – Ordem 59/20-CDFEPGE.

Interessado: Grupo Orçamentário Financeiro Setorial da PGE – GOFS.

Assunto: pedido de suplementação orçamentária – despesas bancárias – Plano de Contratações 2020.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 27ª sessão extraordinária, do dia 03 de dezembro de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido**, nos termos propostos.

03 de dezembro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor

Cesar Zem Cardozo
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 61/2020 – FEPGE

Ordem 61/20-CDFEPGE.

de Gestão Estratégica e Tecnologia da

Informação – CGTI.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2022

REF.: Processo de Inexigibilidade n.º 1/2022

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério, e o GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob nº 15.563.402/0001-71, com sede na Praça Nossa Senhora Da Salette, SN - CEP: 80530909 - Bairro: Centro Cívico, Curitiba/PR.

OBJETO: Contratação de Órgão de Imprensa Oficial Estadual (DIOE).**VALOR ESTIMADO:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, ou seja, até 09/02/2023.**SECRETARIA:** Gabinete do Prefeito.**RECURSOS:** Gabinete do Prefeito.**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.**DATA DE ASSINATURA CONTRATO:** 10/02/2022.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2022 - PMNSB -
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021 - PMNSB**

OBJETO - Registro de preços para eventual aquisição de ferramentas, materiais elétricos, hidráulicos, de construção, pinturas e outros, para manutenção das Secretarias Municipais.

VALIDADE DA ATA: De 10/02/2022 a 09/02/2023.**BENEFICIÁRIA DA ATA:** ABREU, MARTINS & CIA LTDA

CNPJ sob nº. 03.744.301/0001-18

Rua Quinze De Setembro, Nº 1294 - CEP: 84020050 - Bairro: Uvaranas, Ponta Grossa/PR

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS**

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 008	1	7367	Adesivo epóxi bi componente 100 gr	PULVITEC	UN	15,00	7,69	115,35
LOTE: 011 - Lote 011	1	7369	Alavanca reta de aço forjado 25 mm, com 1,75m de comprimento com uma ponta chata de 68 mm e outra ponta redonda de 64mm	SÃO ROMÃO 1" X 1,80M	UN	2,00	349,00	698,00
LOTE: 033	1	2065	Broca de aço rápido de ½" 12mm	MTX	UN	10,00	24,90	249,00
LOTE: 034	1	1643	Broca de aço rápido de 3/16 mm 4,5 mm	MTX	UN	10,00	2,69	26,90
LOTE: 035	1	1642	Broca de aço rápido de 3/8 mm 9,5 mm	MTX	UN	10,00	13,90	139,00
LOTE: 036	1	1641	Broca de aço rápido de 5/16 8 mm	MTX	UN	10,00	8,00	80,00
LOTE: 043	1	2080	Bucha plástica para fixação 12 mm	VILA	UN	100,00	0,09	9,00
LOTE: 044	1	2064	Bucha plástica para fixação 6 mm	VILA	UN	100,00	0,04	4,00
LOTE: 045	1	2532	Bucha plástica para fixação 7 mm	VILA	UN	100,00	0,04	4,00
LOTE: 046	1	2121	Bucha plástica para fixação 8 mm	VILA	UN	100,00	0,06	6,00
LOTE: 093 - Lote 093	1	1645	Disco de corte diamantado para piso cerâmico com diâmetro 105 mm e furo de 20 mm.	UTAH	UN	5,00	28,90	144,50
LOTE: 095 - Lote 095	1	7392	Disco para serra circular 7 ¼"	UTAH 24DENTES	UN	5,00	29,96	149,80
LOTE: 149	1	7399	Herbicida mata mato 1 litro	BIOCARD	UN	100,00	20,39	2.039,00
LOTE: 154 - Lote 154	1	2426	Interruptores com espelho cor branca e 2 teclas	ILUMI - PRATIKA	UN	50,00	10,99	549,50
LOTE: 155 - Lote 155	1	1778	Interruptores com espelho cor branca e 3 teclas	ILUMI - PRATIKA	UN	40,00	17,39	695,60
LOTE: 177	1	7420	Maçaneta redonda	3F MAÇANETA	UN	50,00	54,00	2.700,00
LOTE: 183	1	2420	Marreta de borracha 40 mm com cabo de madeira	KOFEL	UN	2,00	11,44	22,88
LOTE: 189 - Lote 189	1	5091	Pá quadrada Nº3 cabo de madeira terminal "D" em plástico 71 cm	BELFIX	UN	5,00	39,49	197,45
LOTE: 219 - Lote 219	1	5100	Rebitador manual tipo alicate uso profissional para rebite em alumínio até 4.8 mm	KALA	UN	5,00	42,64	213,20
LOTE: 247	1	7448	Tambor aliança para fechadura externa	KALA	UN	30,00	23,00	690,00
LOTE: 268	1	7453	Tomada de PVC 2 P + T com espelho 20A	ILUMI	UN	20,00	8,45	169,00
LOTE: 270	1	2483	Tomada de PVC industrial 3 pinos 250 volts cor preta	FOX LUX	UN	20,00	44,00	880,00
LOTE: 275 - Lote 275	1	2686	Torneira metálica cromada bica móvel C50 1/2" meia volta	METROX 2160 C50	UN	15,00	86,29	1.294,35

**CHEK LIST****MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**N° 03 / 2022

N°	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
5.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
6.	Licitação ao Jurídico (Indicação Modalidade)	OK	
7.	Parecer Jurídico	OK	
8.	Extrato da Inexigibilidade	OK	
9.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
10.	Publicação (Diário Oficial Eletrônico do Município).	OK	
11.	Contrato	OK	
12.	Publicação do extrato do contrato (Diário Oficial Eletrônico do Município)	OK	
13.	Cópia do contrato ao fiscal		



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2022**

Aos 04 dias do mês de março de 2022, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2022, registrado em 09/02/2022, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 28, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos.
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

29

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 25 de janeiro de 2.023.

De: **Prefeito Municipal**

Para: **Setor de Licitações**

Assunto: **Contratação do órgão de Imprensa Oficial Estadual (DIOE)**

Venho por meio desta determinar ao Setor de Licitações que seja realizado termo aditivo para prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do contrato nº 2/2022, firmado com o **GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob nº 15.563.402/0001-71, cujo objeto é a publicações dos Atos oficiais do Município de Nova Santa Bárbara, para suprir as necessidades da Administração. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2022

REF: INEXIGIBILIDADE N.º 1/2022

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 2/2022, cujo objeto é a publicações dos Atos oficiais do Município de Nova Santa Bárbara, firmado com o **GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob nº 15.563.402/0001-71, com vencimento em **09/02/2023**, para prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 25 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,



Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos



PARECER JURIDICO

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

REF: CONTRATO Nº 2/2022

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto à possibilidade legal de aditamento do contrato administrativo nº 02/2022, que tem por objeto a contratação de serviços de publicações periódicas para divulgação de atos oficiais do Executivo Municipal, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e o Governo do Paraná – Casa civil, CNPJ nº 15.563.402/0001-71.

A Secretaria solicitante justifica a necessidade de aditamento por mais 12 (doze) meses, tendo em vista se tratar de serviço essencial para manutenção das atividades da Administração Municipal em relação as divulgações dos atos oficiais do Executivo Municipal de Nova Santa Bárbara, nos termos que dispõe a legislação municipal em vigor.

Feita tais considerações passemos a análise de legalidade do aditamento contratual:

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º da Lei 8666/93 que assim determina: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação



de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado resta amparado no art. 57, II, da Lei 8.666/93. Ademais, informa o setor responsável pelo acompanhamento que o contrato vem sendo cumprido de forma satisfatória, conforme atestado pelo Secretário Municipal de Administração. Em sendo assim, atendendo ao solicitado e observado o prazo de vigência do aditamento contratual por mais 12 (doze) meses, bem como os documentos de regularidade fiscal da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 08 de fevereiro de 2023.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



CORRESPONDÊNCIA INTERNA N° 018/2023

Nova Santa Bárbara, 08/02/2023.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato n° 2/2022.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação do Sr. Claudemir Valério, Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato n° 2/2022, decorrente da Inexigibilidade n° 1/2022, firmado com o **GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob n° 15.563.402/0001-71, cujo objeto é a publicações dos Atos oficiais do Município de Nova Santa Bárbara. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações



Município de Nova Santa Bárbara - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 08/02/2023

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
02 Executivo Municipal	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
001 Gabinete do Prefeito	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
04.122.0040.2003 Manutenção da Divulgação Oficial	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00190 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Total Geral	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 08/02/2023

Contas de despesa: 190



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
CNPJ: 15.563.402/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:12:28 do dia 19/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2023.

Código de controle da certidão: **CC18.BE2E.8CC7.F7ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.563.402/0001-71
Razão Social: CASA CIVIL
Endereço: PRACA NOSSA SENHORA DE SALETE SN PALACIO IGUACU / CENTRO CIVICO / CURITIBA / PR / 80530-909

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2023 a 01/03/2023

Certificação Número: 2023013101310512213355

Informação obtida em 09/02/2023 10:22:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

 ESTADO DO PARANÁ	 ePROTOCOLO	Folha 1
--	--	---------

Órgão Cadastro:	PREF NOVA SANTA	Protocolo:	
Em:	08/02/2023 16:19		20.049.059-2
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.080/0001-60) MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA		
Interessado 2:			
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade:	NOVA SANTA BARBARA / PR
Palavras-chave:	PRESTACAO DE SERVICO, ADITIVO		
Nº/Ano	2/2022		
Detalhamento:	TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2/2022		
Código TTD:	-		
Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo			

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Contrato de Prestação de Serviços de Publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná

CONTRATO Nº: 2/2022 - 20.049.059-2

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 95561080000160, com sede no(a) Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Centro, neste ato representado por Claudemir Valério, inscrito(a) no CPF sob o n.º 563.691.409-10, portador da carteira de identidade n.º 40393820.

1 | FUNDAMENTO: Este contrato decorre do processo de Inexigibilidade nº 1/2022, objeto do processo administrativo 3/2022, ao qual este contrato está vinculado.

2 | VALOR DO CONTRATO: O valor total estimado do contrato é de R\$ 10.000,00.

3 | VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, até 8 de Fevereiro de 2024.

4 | FONTE DE RECURSOS: A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 0200104122004020033390390000.

CONTRATADO: ESTADO DO PARANÁ, por meio da CASA CIVIL, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/n, 80.530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná, doravante denominado CONTRATADO.

5 | OBJETO: O objeto do contrato é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 20.385/2020, alterações posteriores e demais cominações legais.

6 | PREÇOS, REAJUSTE E REVISÃO

6.1 O(a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços fixados na Lei Estadual nº 14.603/2004 e no Decreto Estadual de que trata o seu art. 3º, § 2º, II e § 3º.

6.2 Os preços contratados não se sujeitam ao reajuste de que trata o art.

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

40, XI, da Lei 8.666/1993, observando, quando for o caso, as regras de revisão estabelecidas no art. 3º, § 2º, II e § 3º, da Lei Estadual 14.603/2004, inclusive em razão de alterações legais.

6.3 Nos preços pactuados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato.

7 | PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão feitos no prazo de dez dias contados da data da respectiva publicação, mediante documento emitido pelo Departamento de Imprensa Oficial.

7.1.1 O não pagamento da fatura no prazo estabelecido, faz com que o Sistema de Publicações fique inativo para o envio de novas publicações.

7.1.2 O Faturamento será feito em nome da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, CNPJ 76.416.890/0001-89.

7.2 Em caso de atraso no pagamento, o débito será corrigido monetariamente pelo IPCA e acrescido de juros de mora de 6% ao ano, até a data do efetivo pagamento.

7.3 O atraso superior a noventa dias implicará a suspensão da execução do presente contrato até a regularização do débito, conforme permissão do art.78, XV, da Lei 8.666/1993.

8 | EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO

8.1 A execução dos serviços terá início no dia útil seguinte ao da assinatura do presente contrato.

8.2 Os serviços serão prestados na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação do serviço estabelecida mediante ato do Poder Executivo Estadual.

8.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias da efetivação da publicação.

8.3.1 O recebimento provisório deverá ser feito por servidor ou comissão designada pelo(a) contratante, no prazo estabelecido em suas normas internas, quando o valor do serviço a ser recebido ultrapassar R\$

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

80.000,00.

9 | OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Cabe ao CONTRATADO(a):

9.1.1 Executar os serviços na forma estabelecida na regulamentação do serviço.

9.1.2 Refazer os serviços prestados de forma defeituosa.

9.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

9.1.4 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.2 Cabe à(o) CONTRATANTE:

9.2.1 Enviar as publicações na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação do serviço.

9.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

9.2.3 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10 | ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

11 | RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo(a) CONTRATANTE, por interesse público, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita ao CONTRATADO.

12 | GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A responsabilidade pela gestão e fiscalização do presente contrato caberá ao(s) servidor(es)

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

designado(s) pelo(a) CONTRATANTE.

13 | DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O(a) CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato na forma estabelecida em Lei e em suas normas internas. Essa publicação poderá ser dispensada em razão da prévia publicação do ato que autorizou a contratação direta, conforme Orientação Normativa 33/2011, da Advocacia-Geral da União.

13.2 O presente contrato é regido pela Lei Federal 8.666/1993 e demais leis nacionais sobre contratos administrativos.

13.3 O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário

13.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2023

Claudemir Valério
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Chefe do Departamento de Imprensa
Oficial
CASA CIVIL - GOVERNO DO ESTADO DO
PARANÁ
CONTRATADO



Documento: **DIOEvigenciadeterminada_200490592_116.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leonardo Weldt Franceschi** em 09/02/2023 17:21.

Assinatura Avançada realizada por: **Claudemir Valerio (XXX.691.409-XX)** em 10/02/2023 10:20 Local: GAB NOVA SANTA BARBARA.

Assinatura Simples realizada por: **Elaine Cristina Luditk dos Santos (XXX.715.129-XX)** em 08/02/2023 16:24 Local: GAB NOVA SANTA BARBARA.

Inserido ao protocolo **20.049.059-2** por: **Elaine Cristina Luditk dos Santos** em: 08/02/2023 16:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

603ba9307f1668d0913f5bf2d19251ea.

Art. 2º. Fica ainda determinado que das alterações de Carga Horária aqui propostas, não resultará aumento ou diminuição de Remuneração, sendo que dos valores percebidos por ambos os Cargos, incidirá os descontos legais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 09 de fevereiro de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2400/2023-[14] - Data 09/02/2023

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 2/2022.

REF.: Processo de Inexigibilidade nº 1/2022.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob nº 15.563.402/0001-71, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/n, 80.530-909 – Centro Cívico – Curitiba - Paraná.

OBJETO: Contratação de Órgão de Imprensa Oficial Estadual (DIOE).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **08/02/2024**.

SECRETARIA: Gabinete do Prefeito.

RECURSOS: Gabinete do Prefeito.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 08/02/2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2022**

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Inexigibilidade nº 1/2022, numeradas do nº 29 ao 45, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

46

DE: PREFEITO MUNICIPAL

DATA: 26/05/2023

PARA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: APOSTILAMENTOS CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

Prezada Senhora,

Mediante autorização deste Gabinete solicito que seja realizado o apostilamento nos contratos e atas de registro de preços vigentes, haja vista, Decreto Municipal 010/2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Desta forma, solicito seja feito o aditamento, nos moldes do que dispõe o artigo 65, § 8º da lei 8666/93.: § 8º “A *variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento*”.

Atenciosamente,


Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

47

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 02/2022 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, representada neste ato por seu Prefeito, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10.

CONTRATADA: ESTADO DO PARANÁ, por meio da CASA CIVIL, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/n, 80.530-909 – Centro Cívico – Curitiba - Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 1º, § 6º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 10/2023, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL

2.1. O presente apostilamento possui fundamento no art.65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Nova Santa Bárbara, 30/05/2023



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2022**

Aos 31 dias do mês de maio de 2023, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Inexigibilidade nº 1/2022, numeradas do nº 46 ao 48, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos.
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações